

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

LEI Nº 1.577, DE 1º DE JUNHO DE 2005.

*Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e estabelece outras providências.*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluído na Lei Municipal nº 1.450, de 03 de dezembro de 2001, Plano Plurianual, o seguinte programa de governo:

**0044 – Ensino Superior**

Art. 2º- Ficam incluídas na Lei Municipal nº 1.450, de 03 de dezembro de 2001, Plano Plurianual, as seguintes ações vinculadas ao programa criado pelo artigo anterior:

**01 – Incentivo a Graduação Superior aos Municípios**

Art. 3º- O art. 18 da Lei nº 1.543, 14 de julho de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar acrescido do seu inciso IV:

“Art. 18- .....

*IV – de ministério de cursos superiores cuja educação seja disponibilizada na sede do Município de Bueno Brandão.” (AC)*

Art. 4º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.543, de 14 de julho de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações:

**01 – Incentivo a Graduação Superior aos Municípios**

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação:

02 – Executivo  
05 – Departamento de Educação  
12 – Educação  
364 – Ensino Superior  
0044 – Ensino Superior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

*2.098 – Contribuição a Instituto Superior de Ed. Nossa Senhora de Sion*  
*335041- Contribuições.....R\$ 10.000,00*

Art. 6º - As despesas com o presente crédito especial serão cobertas mediante a anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:  
*02.01.04.122.0007.2.001 - 319004.....R\$ 10.000,00*

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 1º de Junho de 2005.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal